



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000396839

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº **1004082-66.2022.8.26.0655**

Relator(a): **SIMÕES DE ALMEIDA**

Órgão Julgador: **13ª Câmara de Direito Privado**

VOTO Nº: 10.530

APELAÇÃO Nº: 1004082-66.2022.8.26.0655

COMARCA: VÁRZEA PAULISTA

APELANTE: SHEILA GARBIM BAGINI GOVEIA

APELADO(A): IRISALDO RODRIGO BATISTA

JUIZ(A) DE DIREITO: FLÁVIA CRISTINA CAMPOS LUDERS

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a r. sentença de fls. 248/252, cujo relatório se adota, que julgou improcedentes os embargos de terceiro opostos por Sheila Garbim Bagini Goveia em face de Irisaldo Rodrigo Batista, condenando a embargante ao pagamento das custas e despesas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A embargante apela a fls. 255/263 pleiteando a reforma da r. sentença.

Foram apresentadas contrarrazões a fls. 267/272.

É o relatório.

O recurso não deve ser conhecido em razão da deserção.

O pedido de justiça gratuita foi indeferido, com concessão de prazo para o recolhimento do preparo (fls. 279/280), porém a apelante deixou de atender à determinação judicial (fl. 282).

Assim, diante da falta de comprovação do regular recolhimento do preparo, o recurso é deserto e não deve ser conhecido, com base no art. 1.007, §2º do CPC.

DIANTE DO EXPOSTO, este Relator **NÃO CONHECE** do recurso, em razão da deserção, nos termos dos arts. 932, III e 1.007, §4º,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

do Código de Processo Civil.

Por fim, dou por prequestionados os
dispositivos legais e/ou constitucionais apontados.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

SIMÕES DE ALMEIDA
Relator